

Informação aos segurados

O Conselho de fundação do vosso Fundo de previdência tomou várias medidas no âmbito do plano de ressorção do descoberto.

1. Repartição diferente dos descontos (a partir de 1 de Julho de 2011)

Os descontos pagos à nossa fundação de previdência, e que é financiada por partes iguais pelo empregador e pelo empregado, compõe-se de duas contribuições distintas:

- Contribuição à poupança, com vistas à renda da reforma
- Contribuição ligada aos riscos de invalidez e óbito, e aos custos de administração

Esta última será de agora em diante repartida de maneira diferente. Para o segurado essa modificação não acarreta **nenhuma modificação**, nem quanto aos descontos nem quanto às prestações servidas.

2. Retribuição a 0% dos haveres supra-obrigatórios (desde 2010)

A poupança para a reforma consiste numa parte obrigatória, a qual corresponde às disposições mínimas da previdência profissional (LPP) e, eventualmente, numa parte supra-obrigatória. Esta última provém da poupança constituída pela parte do salário que ultrapassa o limite superior estipulado pela LPP (actualmente CHF 83.520) e/ou por entradas de transferência livre (« libre passage ») supra-obrigatórias provenientes da instituição de previdência anterior.

Os haveres obrigatórios serão remunerados à taxa mínima fixada pelo Conselho federal (actualmente 2 %). Quanto aos haveres supra-obrigatórios, não serão mais remunerados enquanto o nível de cobertura não atingir 100 %.

3. Melhoramentos no regulamento de previdência (a partir de 1 de Janeiro de 2012)

3.1 Concubinos

A renda de parceiro civil, para as pessoas não casadas, será reintroduzida em caso de óbito, sob certas condições (artigo 4°).

3.2 Capital ou renda

Você poderá solicitar o pagamento do seu capital de velhice na forma de uma soma global e determinar a quantia a ser paga em dinheiro (artigo 34°).

3.3 Entrada na reforma

- Em caso de redução, a partir de 58 anos, do nível da sua actividade profissional, Você poderá, sob certas condições, manter o seu salário assegurado no nível anterior (artigo 18°).
- Se continuar a sua actividade profissional para além da idade da reforma ordinária, Você poderá continuar a descontar para a previdência até 70 anos (artigo 16°).

3.4 Abono em capital

a) Cônjuge/parceiro sobrevivente

O cônjuge ou parceiro/a sobrevivente poderá solicitar, em vez da renda, o pagamento de um abono único em capital, à altura de 60% do valor actual da renda de cônjuge/parceiro (artigo 43°).

b) Dependentes

Se, em caso de morte da pessoa segurada, não houver nenhum outro beneficiário das prestações e se existirem pessoas que fossem dependentes do defunto, o Fundo de previdência pagará a estas um abono em capital (artigo 44° bis)

Para mais informações, ver o novo regulamento, que estará disponível a partir de 1 de Dezembro de 2011, em www.hotela.ch.